

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1271 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	21
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	24
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	27
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N.º 578/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010415628202179,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora VANESSA SOARES CEOLIN, matrícula n.º 121026, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 579/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010415556202161,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES, matrícula n.º 121025, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 16 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 580/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010415603202175,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor PEDRO BORGES SOARES NETTO, CPF n.º 052.482.681-17 e RG n.º 1.221.818 – SSP/TO, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, no período de 19/07/2021 a 31/12/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 581/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 23 de julho a 19 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 582/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 532, de 1º de julho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n.º 1256, de 05 de julho de 2021, e o Despacho n.º 281, de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n.º 1267, de 20 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período em que Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, respondeu, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, de 12 a 26 de julho de 2021 para 12 a 18 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 595/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, titular da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no período de 27 de julho a 06 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 596/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n.º 121015, para prestar apoio à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições desempenhadas na Diretoria de Expediente, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N.º 236/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010416466202196, de 26/07/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o recesso natalino 2020/2021 do(a) servidor(a) Lusiene Miranda dos Santos, a partir de 26/07/2021, marcado anteriormente de 19/07/2021 a 27/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de julho de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral em substituição  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N.º 237/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010416395202121, de 23/07/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura Zanetti, a partir de 26/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/07/2021 a 30/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de julho de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral em substituição  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N.º 238/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010416393202132, de 23/07/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, a partir de 19/07/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 12/07/2021 a 29/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de julho de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral em substituição  
PGJ-TO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0005229 oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível negativa indevida de empresa de transporte intermunicipal e interestadual, em fornecer passagens gratuitas para pessoas incluídas no programa do Governo Federal denominado "passe livre". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001678 oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar pagamento de serviço de lava-jato pela Prefeitura de Pequiheiro/TO sem a efetiva contraprestação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2531/2021**

Processo: 2021.0006036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

I) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios

para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridas e distribuídas, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba "comunicações") o CSMP quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOFAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2532/2021**

Processo: 2021.0006037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

I) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no

prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº

11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridos e distribuídos, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba “comunicações”) o CSMP quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2533/2021**

Processo: 2021.0006038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

I) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridas e distribuídas, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba "comunicações") o CSMP quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2534/2021**

Processo: 2021.0006039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou

calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

l) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade

na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridos e distribuídas, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba “comunicações”) o CSMP quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2535/2021**

Processo: 2021.0006040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

I) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947,

de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridas e distribuídas, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba "comunicações") o CSMP quanto à

instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2536/2021**

Processo: 2021.0006041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, o Ministério Público, reiterando no que couber os termos das legislações e normativas supramencionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando a Fiscalização da oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

Como providência inicial, oficie-se:

I) a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2020 e 2021;

b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro.

g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de combate à fome e desnutrição.

II) o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridas e distribuídas, bem como a regularidade, da distribuição

de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.

g) Portaria de constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Nesta ato comunico (aba "comunicações") o CSMP quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Araguaina, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2526/2021

Processo: 2021.0005797

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Maria Susana Cardoso registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita realizar exame de colonoscopia.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do exame pleiteado pela paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a indisponibilização do exame de colonoscopia pela Secretaria Municipal de Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para

secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002122

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

##### 1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada para esta Promotoria, em que o noticiante informou a ocorrência de estupro de vulnerável sofrido pela criança S. S. C.

Analisando atentamente o caso, verificou-se que os fatos narrados e as partes são as mesmas que já estão em apuração nos autos do processo nº 0012956-50.2021.8.27.2729 (Eproc).

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria, visto que já é objeto de ação judicial.

##### 2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma

preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase “Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já são objeto de ação judicial.

Palmas, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2527/2021

Processo: 2021.0005040

### **PORTARIA PP Nº 23/2021 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0005040, que foi instaurada para apurar suposto parcelamento ilegal situada sob as coordenadas geográficas x: 801955.68 E e y: 8863182.95 S, Palmas-TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o

equilíbrio ambiental, DECIDO INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0005040.
  2. Investigados: Município de Palmas-TO.
  3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, em razão de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbanos, bem como, identificar a localização da área parcelada ilegalmente, situada sob as coordenadas geográficas x: 801955.68 E e y: 8863182.95 S, nesta Capital.
  4. Diligências:
    - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
    - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
    - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
    - 4.4. Seja enviado Ofício ao CAOMA, solicitando um Parecer Técnico a respeito daquela área e sua real localização, além de possíveis prejuízos ambientais e consequências futuras que poderão ocorrer, caso este loteamento venha a ser realmente efetivado ou consolidado;
    - 4.5. Seja enviado Ofício a Prefeitura de Palmas-TO, requisitando ação fiscalizatória visando identificar e localizar a área parcelada ilegalmente;
    - 4.6. Seja enviado Ofício a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários requisitando informações sobre possível instauração de Inquérito Policial.
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.
- As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.
- Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
- CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2019.0007438, cujo tinha por objeto acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, e o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, visando resolver as deficiências constatadas na sinalização de trânsito das imediações do Colégio Tiradentes, situado na Quadra 806 Sul, Palmas-TO.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 20 de julho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2019.0008218, cujo tinha por objeto fiscalizar a execução das obras de meio-fio nas ruas Maringá e Belo Horizonte, bem como acompanhar a realocação das famílias que possivelmente residem em área de risco nas proximidades daquele local.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 20 de julho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0004317, cujo tinha por objeto averiguar a eventual ocupação indevida do calçadão da Praia da Graciosa, tendo em vista a demarcação sobre o gramado para ocupação com quiosques, nesta Capital.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 20 de julho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2525/2021**

Processo: 2021.0006014

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na disponibilidade de um leito de UTI pelo Estado do Tocantins para a paciente E.C.A, idosa de 84 anos de idade, atualmente internada no HGP, aguardando realizar cirurgia ortopédica.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0006035  
Protocolo 07010415766202158  
Assunto: Protocolo Online  
CEP: Não informado  
Telefone: Não informado  
CPF: Não informado  
Sexo: Não informado  
Escolaridade: Não informado  
Cidade: PALMAS/TO  
Residente no município referente à manifestação?: Não informado  
Município referente à manifestação?: PALMAS/TO  
Prezada Senhora - Dra Araújo Cesarea Ferreira- 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, boa tarde!  
Encaminho anexo Ofício Coren -TO/Defisc nº 236/2021, para conhecimento e providências de sua competência.  
Favor acusar recebimento.  
Atenciosamente,  
Luciana Ferreira

**Anexos**

Anexo I - b401bd1c80dd85b213078e8dd24ad292-of-0236-2021-reposu-hmdr-\_mpeto.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/570af749c8bdf4cf5ea04d423d1123fd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/570af749c8bdf4cf5ea04d423d1123fd)

MD5: 570af749c8bdf4cf5ea04d423d1123fd

Anexo II - 3fd9643925791d4cf56d64872d95923b-memorando-012020\_reposu-hmdr.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/add7f8e5fa7b1505e04bf9720cae522b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/add7f8e5fa7b1505e04bf9720cae522b)

MD5: add7f8e5fa7b1505e04bf9720cae522b

Anexo III - 432c74f539861299ea4f62d7140b8654-reposu-hmdr.mp4

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/31e07aee8c0c94a44212f0922ccd6de4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/31e07aee8c0c94a44212f0922ccd6de4)

MD5: 31e07aee8c0c94a44212f0922ccd6de4

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002307

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por denúncia encaminhada pelo Presidente do sindicato dos Farmacêuticos, mencionando o retorno dos profissionais que compõe o grupo de risco ao Covid-19, com assinatura de termo de responsabilidade pela exposição aos agentes biológicos, e remuneração reduzida por faltas no caso de recusa.

Considerando o teor da denúncia, foi remetido cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área do Patrimônio Público e Probidade Administrativa (evento 02), sendo desmembrado no procedimento nº 2021.0002307, bem como encaminhado para conhecimento do Ministério Público do Trabalho (evento 08).

Diligenciado a Secretaria de Saúde do Estado por meio do OFÍCIO N.º 464/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 07).

Em resposta a diligência, a Secretaria de Saúde encaminhou o OFÍCIO nº 4946/2021/SES/GASEC (evento 11), mencionando as seguintes informações:

Senhora Promotora,  
Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe, o qual versa sobre denúncia do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins em face ao Estado do Tocantins.  
Contamos informações obtidas pelo MEMORANDO Nº 000015620210000073000 assinados a favor de seguintes esclarecimentos:  
Considerando o Decreto nº 6.022 de 25 de fevereiro de 2021 o qual disciplina a área das atividades de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins.  
Considerando as regras gerais de aplicação do trabalho remoto constantes nos §§ 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 6.072/2020.  
Considerando que inciso I do § 1º do artigo 6º do Decreto 6.072 de 21 de março de 2020, incide aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinam, em seus respectivos órgãos, que sejam adotadas as seguintes em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:  
I - desde na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;  
II - gestantes e lactantes, considerando-se para estes o período de até um ano de lacto;  
III - pessoas que mantiverem até a sua morte criança menor de 7 anos;  
IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, crônicas, diabete, hipertensão ou outras doenças que depõem o sistema imunológico.  
Assim sendo,  
Considerando que conforme preconiza o § 1º do artigo 6º consideram-se Trabalho Remoto aquelas atividades que ocorrerem no âmbito do artigo 15-A do Lei Federal nº 5.471/2019, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.509, de 19 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado.  
Art. 15-A. É facultado ao Chefe do Poder Executivo deixar de uma regulamentação de atividades que, sob a designação de trabalho remoto, consistam em atividades que sejam exercidas em ambientes onde não se configuram trabalho remoto.  
A Secretaria de Estado de Saúde declara que os eventuais desligamentos em função de pagamento, foram motivados pelas faltas pontuais ocorridas que são arroladas no MEMORANDO Nº 000015620210000073000, assinados em seus autos.  
Informamos que o Hospital geral de Palmas esclarece que o Termo de Consentimento Informado sobre o exercício durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (Novo Coronavírus), consolidado no Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020 foi instituído mediante MEMORANDO 03-2020-SES-SECRET/TO (DOE 2020-30559-043908) (DOE ANEXO), sendo relevante acrescentar que tal Termo foi elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde após reunião entre membros presentes representantes dos órgãos de controle que não apresentaram objeção a tal instituição.  
O Hospital geral de Palmas relata ainda que quanto à suspensão do pagamento dos servidores lotados no Hospital geral de Palmas – HGP no mês de fevereiro de 2021, foi referente ao decorrer das pesquisas que em dezembro de 2020, que ocorreu em virtude de apresentação de comprovantes de vacinação de trabalho remoto pelos servidores afetados, por serem de grupos de risco para a COVID-19, em conformidade com o Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020, para sanar a incerteza referente ao mês de dezembro 2020, todos os servidores e coordenadores das unidades foram orientados a apresentar documentação que justificava a impossibilidade de aplicação de atividades "remoto" e procurar o Departamento pessoal para a conclusão do caso e que ademais, para evitar a repetição da falta foi criado um fluxo interno para orientação dos trabalhadores e líderes sobre a forma de organização do trabalho remoto, conforme os decretos mencionados, e dos documentos comprobatórios que necessitam ser enviados à SES-TO.  
Destaca-se que o setor de Recursos Humanos do Hospital Geral de Palmas relata ser imprescindível a denúncia de que "os servidores que se encontravam em gozo de férias, por serem do grupo de risco, também tiveram os dias de férias cortados como se fossem faltas ao serviço".  
Cumpra nos informar que a Secretaria Estadual de Saúde em atenção ao Princípio da Legalidade tem providenciado seus atos administrativos em conformidade com procedimentos nos dispositivos legais, assim como os que ocorrem no DECRETO Nº 6.257, DE 2021 (DE 2021) o qual dispõe sobre as atividades extraordinárias e a jornada de trabalho, sendo relevante destacar que a partir de 17 de maio de 2021 as agências públicas vinculadas nos situações específicas dos incisos I a IV a seguir observados deverão retornar ao trabalho presencial desde que decorrido os meses 15 dias de administração da emergência de saúde pública de importância internacional.

Art. 3º. É promovido, até 31 de junho de 2021, o disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto 6.072, de 27 de março de 2020, no sentido de incluir as seguintes máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem, em seus respectivos âmbitos, aos agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:

I – aqueles com idade igual ou superior a 60 anos que ainda não tenham sido vacinados;

II – gestantes e lactantes, considerando-se para estas o lactante de até um ano de vida;

III – aqueles que mantenham sob sua guarda criança com idade inferior a seis meses de vida, do qual, em se tratando de ambos os pais, ambos os pais sejam servidores públicos do estado, cabendo apenas um deles a atribuição de trabalho remoto;

IV – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que disarmonizam o sistema imunológico. A partir de 17 de maio de 2021, é determinado o retorno ao trabalho presencial aos agentes públicos enquadrados nos incisos I a IV do caput deste artigo, desde que decorridos pelo menos 15 dias contados da realização da segunda dose da vacina contra o Coronavírus.

Por fim, ressaltamos que pelo teor da denúncia não é possível identificar os profissionais cujos direitos foram supostamente violados, cabendo ao denunciante as devidas confirmações dos dados funcionais para que se verifique a veracidade dos fatos narrados de forma mais contundente.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUÍZ EDGAR LEÃO TOLINI**  
Secretário de Estado da Saúde

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

A Notícia de Fato foi instaurada visando apurar irregularidades no retorno ao trabalho presencial dos profissionais farmacêuticos que compõe o grupo de risco do Covid-19.

Visando apurar o ocorrido, a Secretaria de Saúde foi devidamente diligenciada, apresentando informações (evento 11) quanto ao retorno dos servidores e o cumprimento dos decretos vigentes no Estado.

Desta forma, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia as Promotorias do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual improbidade administrativa, bem como ao Ministério Público do Trabalho (evento 08).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

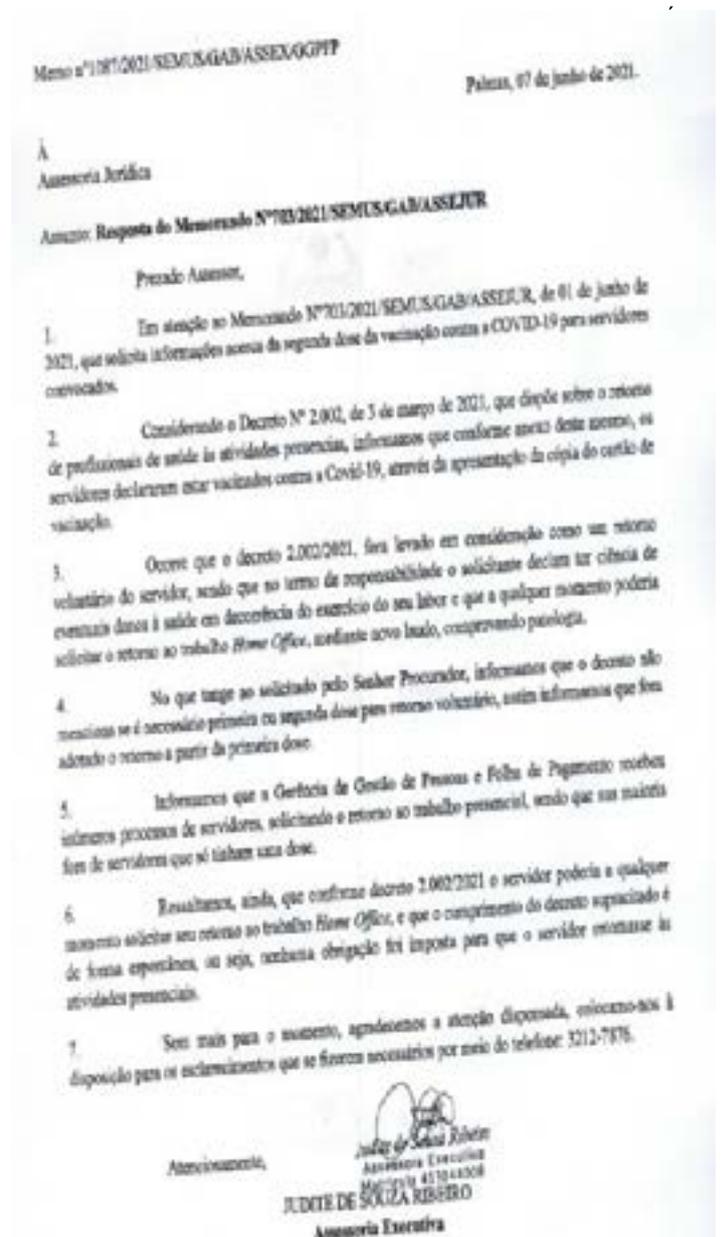
**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002405

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, questionando o Decreto publicado pela Prefeitura de Palmas no dia 03 de março de 2021 que possibilitava o retorno dos profissionais da saúde que estejam trabalhando em home office as atividades presenciais após a vacinação.

O denunciante destaca que o decreto não especifica se a vacinação refere-se a primeira dose ou após as duas doses necessárias para imunização.



Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

A Notícia de Fato foi instaurada visando apurar irregularidades no retorno presencial dos profissionais da saúde do Município de Palmas que compõe o grupo de risco do Covid-19.

Visando apurar o ocorrido, a Secretaria de Saúde foi devidamente diligenciada, mencionando que no retorno as atividades presenciais os servidores declaram estar vacinados contra a Covid-19, com apresentação de cópia do cartão de vacinação, sendo um retorno voluntário com assinatura de termo de responsabilidade do solicitante, possibilitando o retorno ao trabalho home office a qualquer momento, comprovado a patologia.

Ademais, o Município destaca que o Decreto nº 2.002/2021 não menciona a necessidade de tomar as duas doses de vacina para o retorno dos servidores, assim, tal retorno tem sido adotado de forma voluntária.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2517/2021**

Processo: 2021.0005942

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 05/18 CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, dentre outras, zelar pela fiscalização permanente das fundações, tendo sempre em mãos a constatação da regularidade dos seus estatutos, bem como o cumprimento de suas finalidades, administração e destinação dos recursos arrecadados e de seus bens, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de análise das contas da Fundação Semear Liberdade, referente ao exercício financeiro de 2020, com subsequente emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Semear Liberdade, sobre o exercício 2020 e emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as;

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Gmail - Entrega SICAP e demais documentos da prestação de contas 2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2d392d3b108b31e5d709aaa75fc2744d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2d392d3b108b31e5d709aaa75fc2744d)

MD5: 2d392d3b108b31e5d709aaa75fc2744d

Anexo II - CNPJ.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7aa38fcd0b3af9402501a51b6bdcfcd2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7aa38fcd0b3af9402501a51b6bdcfcd2)

MD5: 7aa38fcd0b3af9402501a51b6bdcfcd2

Anexo III - Doc presidente.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/05bd85323ff3644c1673f3c539908bc2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05bd85323ff3644c1673f3c539908bc2)

MD5: 05bd85323ff3644c1673f3c539908bc2

Anexo IV - Parecer do conselho fiscal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/21b18ce2c7e96df79609b94783aa27a7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21b18ce2c7e96df79609b94783aa27a7)

MD5: 21b18ce2c7e96df79609b94783aa27a7

Anexo V - ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE REGISTRADO EM 23-05-2018 atual.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f0a613783d7d905548ecc1135e65e7d6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0a613783d7d905548ecc1135e65e7d6)

MD5: f0a613783d7d905548ecc1135e65e7d6

Anexo VI - PLANO DE CONTAS FUNDACAO SEMEAR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a8f81d24ea92af9a2d69e1069341eeb4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a8f81d24ea92af9a2d69e1069341eeb4)

MD5: a8f81d24ea92af9a2d69e1069341eeb4

Anexo VII - ATA N\_ 39 REUNI\_O ORDINÁRIA - APROVAÇ\_O DE CONTAS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1bd9a54c34c2c31bc8b7276041a0fd23](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1bd9a54c34c2c31bc8b7276041a0fd23)

MD5: 1bd9a54c34c2c31bc8b7276041a0fd23

Anexo VIII - PROTOCOLO - RAIS - 2020-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bcf20ee2d15f0cbc3fc464799012aef](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bcf20ee2d15f0cbc3fc464799012aef)

MD5: bcf20ee2d15f0cbc3fc464799012aef

Anexo IX - PROJETO ALDIR BLANC 2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3b5c758160dedc52cb025ca839b209a8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3b5c758160dedc52cb025ca839b209a8)

MD5: 3b5c758160dedc52cb025ca839b209a8

Anexo X - RECIBO - RAIS - 2020-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/404580957eff6bcc3e9f9665c9e26e62](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/404580957eff6bcc3e9f9665c9e26e62)

MD5: 404580957eff6bcc3e9f9665c9e26e62

Anexo XI - RELAÇ\_O - RAIS - 2020-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7d2a63d40ed4afb123ca29f2d2d9776a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d2a63d40ed4afb123ca29f2d2d9776a)

MD5: 7d2a63d40ed4afb123ca29f2d2d9776a

Anexo XII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7ad0d700fce0f4407e0fac3e578d20ff](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ad0d700fce0f4407e0fac3e578d20ff)

MD5: 7ad0d700fce0f4407e0fac3e578d20ff

Anexo XIII - Ata de fundaç\_o.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/141e9be0f5f9d7c1afaa9704153e4398](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/141e9be0f5f9d7c1afaa9704153e4398)

MD5: 141e9be0f5f9d7c1afaa9704153e4398

Anexo XIV - Rais2020\_027348270001540001T.dec

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bdc4b9870fc743b505f06d0f67a7104b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bdc4b9870fc743b505f06d0f67a7104b)

MD5: bdc4b9870fc743b505f06d0f67a7104b

Anexo XV - NOTAS EXPLICATIVAS 2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/656676a3c2cbe64a8de4520d58001b8f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/656676a3c2cbe64a8de4520d58001b8f)

MD5: 656676a3c2cbe64a8de4520d58001b8f

Anexo XVI - pc202002734827000154589269.dpc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b659c93dce233342679aa523490cc89b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b659c93dce233342679aa523490cc89b)

MD5: b659c93dce233342679aa523490cc89b

Anexo XVII - protocolo de entrega do SICAP.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a66ba4f44dd6295849826b25a4073f14](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a66ba4f44dd6295849826b25a4073f14)

MD5: a66ba4f44dd6295849826b25a4073f14

Palmas, 19 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2524/2021**

Processo: 2021.0006013

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 05/18 CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, dentre outras, zelar pela fiscalização permanente das fundações, tendo sempre em mãos a constatação da regularidade dos seus estatutos, bem como o cumprimento de suas finalidades, administração e destinação dos

recursos arrecadados e de seus bens, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de análise das contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, com subsequente emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

## RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, sobre o exercício 2020 e emissão de parecer conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo no CAOPAC analista ministerial especializado para análise contábil das prestações de contas de entidades fundacionais, conforme portaria PGJ 765/2020, neste ato habilita-se a "ferramenta colaboração" do sistema E-Ext a especialista, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil em 60 (sessenta) dias.

Neste ato comunica-se ao CSMP-TO e ao CAOPAC dessa instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

## Anexos

Anexo I - Despacho ev. 96-PA2020.0007031.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7bf69d53bf47ef46336882de64d08e26](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7bf69d53bf47ef46336882de64d08e26)

MD5: 7bf69d53bf47ef46336882de64d08e26

Anexo II - Gmail - Atendimento ao Ofício n.º 109\_2021\_30PJ\_PA2020.0007031 (Prestação de Contas Fapto 2020).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5f394381e65781bc147d6701b112d35a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5f394381e65781bc147d6701b112d35a)

MD5: 5f394381e65781bc147d6701b112d35a

Anexo III - Ofício n.º 28\_2021\_CR\_GE\_DE-FAPTO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ac910cb2ff918aab57abcc7833c7f624](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac910cb2ff918aab57abcc7833c7f624)

MD5: ac910cb2ff918aab57abcc7833c7f624

Anexo IV - Carta\_de\_Representacao\_da\_Administracao.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c70b96f38274ea713fca9eddcfdcd4df](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c70b96f38274ea713fca9eddcfdcd4df)

MD5: c70b96f38274ea713fca9eddcfdcd4df

Anexo V - pc202006343763000111694058.dpc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a811fecc7a6d36b7c60c61df53e0bcba](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a811fecc7a6d36b7c60c61df53e0bcba)

MD5: a811fecc7a6d36b7c60c61df53e0bcba

Anexo VI - Protocolo\_entrega\_de\_Prestacao\_de\_Contas\_SICAP.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/21b3e31e6e53bb5aa0a068ca1537bc43](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21b3e31e6e53bb5aa0a068ca1537bc43)

MD5: 21b3e31e6e53bb5aa0a068ca1537bc43

Anexo VII - Declaração - Não possui Filial em Outro Estado.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7d509ccb97155e0aa59fcc4d2e6ae9b7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d509ccb97155e0aa59fcc4d2e6ae9b7)

MD5: 7d509ccb97155e0aa59fcc4d2e6ae9b7

Anexo VIII - Balancete\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fe9ff0d14b0a8969cb51c7b69c581467](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fe9ff0d14b0a8969cb51c7b69c581467)

MD5: fe9ff0d14b0a8969cb51c7b69c581467

Anexo IX - Balanco\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/52d96b997e110557f61152f30a39aef8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/52d96b997e110557f61152f30a39aef8)

MD5: 52d96b997e110557f61152f30a39aef8

Anexo X - Relatorio\_da\_Auditoria\_Independente\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d9411c9c140cdaca5ea0bc43f4de3b4c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d9411c9c140cdaca5ea0bc43f4de3b4c)

MD5: d9411c9c140cdaca5ea0bc43f4de3b4c

Anexo XI - Relatorio\_de\_Atividades\_Fapto\_\_\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a950f057fe9c35538053c9d15f0dff21](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a950f057fe9c35538053c9d15f0dff21)

MD5: a950f057fe9c35538053c9d15f0dff21

Anexo XII - Parecer\_acerca\_das\_contas\_da\_Fapto\_\_\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8f65c0c42aa72f0944f17db173f3619d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8f65c0c42aa72f0944f17db173f3619d)

MD5: 8f65c0c42aa72f0944f17db173f3619d

Anexo XIII - Aprovacao\_de\_Contas\_2020\_\_\_CONSAD.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2f2fc5e677f0d7338fc788733e411212](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2f2fc5e677f0d7338fc788733e411212)

MD5: 2f2fc5e677f0d7338fc788733e411212

Anexo XIV - ECF 06343763000111-01012020-31122020-O.sped

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f1d96d487f3a822a2d5b84f03f1d6961](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f1d96d487f3a822a2d5b84f03f1d6961)

MD5: f1d96d487f3a822a2d5b84f03f1d6961

Anexo XV - ECF\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/)

file/0d4d2e5c695042e3b28b1fc954b0668a

MD5: 0d4d2e5c695042e3b28b1fc954b0668a

Anexo XVI - SpedECF-06343763000111-Original-dez2020.txt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/34a1dbd416aa60ee2539ac92be8ad4c6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/34a1dbd416aa60ee2539ac92be8ad4c6)

MD5: 34a1dbd416aa60ee2539ac92be8ad4c6

Anexo XVII - 06343763000111-06343763000111-20200101-20201231-G-E1932BD3DFD7A7A80B0D46183AD6B789E201B020-7-SPED-ECD.txt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/479b568bfa7a294f57fcb92c39258619](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/479b568bfa7a294f57fcb92c39258619)

MD5: 479b568bfa7a294f57fcb92c39258619

Anexo XVIII - ECD\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4ab05ac47ee95adcf250cd67bb96392e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4ab05ac47ee95adcf250cd67bb96392e)

MD5: 4ab05ac47ee95adcf250cd67bb96392e

Anexo XIX - RECIBO\_ECD\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7213e8a75b568a6e98a2e5898ec6269b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7213e8a75b568a6e98a2e5898ec6269b)

MD5: 7213e8a75b568a6e98a2e5898ec6269b

Anexo XX - RECIBO\_ECF\_2020.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/90a6cf8304fd19cadefbd2b50c3fa552](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/90a6cf8304fd19cadefbd2b50c3fa552)

MD5: 90a6cf8304fd19cadefbd2b50c3fa552

Anexo XXI - Declaração Tomada de Contas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b70cfeaf65c9abcceb862d268af8c2c9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b70cfeaf65c9abcceb862d268af8c2c9)

MD5: b70cfeaf65c9abcceb862d268af8c2c9

Anexo XXII - Certidao\_Estadual.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8ad550dd755c1c59b705c1068c9846a8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ad550dd755c1c59b705c1068c9846a8)

MD5: 8ad550dd755c1c59b705c1068c9846a8

Anexo XXIII - Certidao\_FGTS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5fad3d02b06a2918fd0bd799bf51c032](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5fad3d02b06a2918fd0bd799bf51c032)

MD5: 5fad3d02b06a2918fd0bd799bf51c032

Anexo XXIV - Certidao\_Municipal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/34cb7b2d3f649e594fa275628f8b9160](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/34cb7b2d3f649e594fa275628f8b9160)

MD5: 34cb7b2d3f649e594fa275628f8b9160

Anexo XXV - Certidao\_Trabalhista.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e0b8b6ef90c87fb5ae3a3349b2228050](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e0b8b6ef90c87fb5ae3a3349b2228050)

MD5: e0b8b6ef90c87fb5ae3a3349b2228050

Anexo XXVI - Certidao\_Tributos\_Federais.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c6ebf64abbc123f961e1a5d3476797d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c6ebf64abbc123f961e1a5d3476797d)

file/7c6ebf64abbc123f961e1a5d3476797d

MD5: 7c6ebf64abbc123f961e1a5d3476797d

Anexo XXVII - Declaração - Imunidade Tributária.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/71366e0b4f00a8e8bf4c1c9199374908](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/71366e0b4f00a8e8bf4c1c9199374908)

MD5: 71366e0b4f00a8e8bf4c1c9199374908

Anexo XXVIII - Imunidade\_Fapto.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/965a4a3c3c193128baff6a64b00d511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/965a4a3c3c193128baff6a64b00d511)

MD5: 965a4a3c3c193128baff6a64b00d511

Anexo XXIX - Declaração CEBAS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ec949e02753c9ae6f727a7c7a86afc31](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ec949e02753c9ae6f727a7c7a86afc31)

MD5: ec949e02753c9ae6f727a7c7a86afc31

Anexo XXX - Declaração OSCIP.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ccb6b4a67e51b63a6d0a2bbaa698c05a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ccb6b4a67e51b63a6d0a2bbaa698c05a)

MD5: ccb6b4a67e51b63a6d0a2bbaa698c05a

Anexo XXXI - Credenciamento\_Fapto.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8a33a0c71452827417562de829ef9a90](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a33a0c71452827417562de829ef9a90)

MD5: 8a33a0c71452827417562de829ef9a90

Palmas, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2528/2021**

Processo: 2020.0006493

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 03 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca, numerus apertus, algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "reputa-se agente público, para efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de possível transmissão indevida de bens por parte de Luciano Pereira de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Goianorte/TO, para sua irmã Luana Cristina Pereira de Oliveira;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 21º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da referida Resolução.

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2020.0006493 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando apurar possível transmissão indevida de bens de Luciano Pereira de Oliveira, ex-gestor do Município de Goianorte, para sua irmã Luana Cristina Pereira de Oliveira.

O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 21, §2º da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do procedimento preparatório serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18 e 22, §1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Colmeia/TO, solicitando informações a respeito de possíveis bens que estejam escriturados/registrados em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira;
6. Oficie-se ao DETRAN/TO, solicitando informações a respeito da existência de veículos registrados em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira;
7. Oficie-se à ADAPEC, solicitando relatório de possível movimentação de rebanho e inventário de gado em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira;
8. Oficie-se à SEFAZ, solicitando informações sobre a existência de cadastro de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira na qualidade de contribuintes pessoa física ou jurídica (titular de firma individual, sócio, administrador de de empresa ou

cooperativa);

9. Envie-se cópia da notícia de fato, especificamente o conteúdo dos eventos 1 e 20, à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, em relação ao possível crime eleitoral retratado no vídeo juntado no evento 20.

10. Após concluídas as diligências dos itens 05 a 09, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA  
**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0005451

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em face de denúncias advindas ao e-mail desta Promotoria de Justiça, anunciando que o idoso João Lima da Luz vinha sendo negligenciado por seus dois filhos, Almir dos Passos Luz e Walmir dos Passos Luz (evento 01).

De acordo com os denunciante, o idoso contaria com 84 anos e estaria com fortes dores, causadas por uma hérnia. Nesse contexto, Almir e Walmir, filhos e responsáveis pelo idoso, estariam impedindo-o de obter assistência médica (evento 01).

Os denunciante contaram, ainda, que o idoso não receberia água ou comida, nem banho, sendo que a Assistência Social de Goianorte já teria comparecido em sua residência, mas seus filhos não teriam permitido que lhe fornecessem atendimento. Cabe mencionar, também, que conforme os noticiante, os filhos do idoso teriam pressa em relação ao falecimento do pai, em face da possível herança que receberiam (evento 01).

O Ministério Público notificou Almir e Walmir para prestarem informações acerca dos fatos (evento 03). Oficiou-se, ainda, ao CRAS de Goianorte – ofício 227/2021 (evento 05), bem como à Secretaria de Saúde da referida municipalidade – ofício 226/2021 (evento 04), para prestarem possíveis informações já colhidas sobre os fatos.

O CRAS forneceu relatório de estudo social, onde consta que Almir e Walmir não permitiam que o genitor fosse levado ao hospital, motivo pelo qual, profissionais de saúde teriam realizado visita ao domicílio do idoso, oportunidade em que teriam relatado a necessidade de encaminhá-lo ao Hospital Regional de Guaraí, o que não teria sido permitido por seus filhos (evento 06).

Nesse contexto, Almir e Walmir assinaram Termo de Declaração e Recusa de Consentimento, o qual foi anexado aos autos (evento 06).

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, informou que após ser oficiada, tomou conhecimento que os filhos de João Lima da Luz teriam resolvido permitir que ele fosse levado ao hospital, renunciando ao Termo de Responsabilidade. Diante de tais fatos, a

Secretaria de Saúde teria levado o idoso à unidade de saúde local, e, posteriormente, ao Hospital Regional de Guaraí, onde teria sido medicado e internado, apresentando melhoras (evento 07).

Posteriormente teria voltado para seu domicílio, onde teria seguido sob os cuidados da equipe médica do Município (evento 07).

Após escoado o prazo para Almir e Walmir prestarem declarações sobre os fatos, sem resposta, o Ministério Público novamente entrou em contato com o CRAS da municipalidade, a fim de obter informações atualizadas sobre a situação do idoso, quando foi informado de seu óbito, que teria ocorrido aos 10/07/2021, em sua residência (evento 08).

De acordo com a certidão de óbito fornecida pelo CRAS, teria ocorrido morte súbita, causada por transtorno de equilíbrio hidroeletrólitos e Neoplasia Maligna do Olho (evento 08).

Extraíu-se cópia dos autos e enviou-se à 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em âmbito criminal (evento 10).

É o relatório.

Com o óbito do idoso João Lima da Luz, o presente procedimento perdeu seu objeto, já que buscava detectar possível situação de negligência vivida por tal idoso e adotar medida de proteção em favor dele.

Embora conste nos autos fortes indícios de que João Lima da Luz tenha sido negligenciado por seus filhos Almir dos Passos Luz e Walmir dos Passos Luz, após seu falecimento, cabe tão somente ao Ministério Público encarar os fatos sob o âmbito criminal, motivo pelo qual cópia da presente Notícia de Fato foi enviada a 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO (Evento 10).

Diante de tais fatos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive via e-mail e com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ**

**920253 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003502

O Promotor de Justiça Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, CIENTIFICA ELIS REGINA MENEZES PALHARIN, que se encontra em local incerto e não sabido, da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato 2021.0003502, instaurada para apurar suposto descarte inadequado de lixo, entulhos e ferragens em um terreno baldio localizado no município de Tabocão/TO, para, querendo, interpor recurso administrativo perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guarai, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, nos termos do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Guarai, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

**920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Processo: 2021.0005427

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, dando conta de que um servidor do município de Presidente Kennedy ainda não recebeu o salário que lhe era devido, referente ao mês de dezembro do ano de 2020, e que já buscou informações junto à prefeitura, todavia não foi possível obter uma resposta sobre o atraso e previsão do respectivo pagamento.

Alega o denunciante que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy fez um cronograma para os pagamentos dos agentes públicos, o qual estabelecia que a quitação se daria de modo crescente, do menor até o maior salário, entretanto afirma que foi preterido na ordem de pagamentos, ficando impossibilitado de realizar exames médicos de que tanto necessita. Finaliza, solicitando a intervenção ministerial para solucionar o impasse (evento1).

Diante do exposto, fora oficiado ao Prefeito do Município de Presidente Kennedy, solicitando informações sobre o cronograma de pagamentos dos salários atrasados dos servidores, referentes ao mês de dezembro de 2020, se ainda há servidores que não receberam e qual a previsão de pagamento, bem como prestasse os devidos esclarecimentos sobre a situação narrada pelo reclamante, com cópias de documentos comprobatórios do alegado (evento 4).

Em resposta à diligência ministerial, o gestor municipal informou que

ao tomar posse, em 1º de janeiro de 2021, percebeu que a folha de pagamento de Dezembro/2020 estava pendente e com uma previsão de quitação dos salários para o dia 10/01/2021, além de contar com um número de 287 servidores distribuídos da seguinte forma: 60 servidores da educação, 32 da assistência social, 89 da saúde e 106 de outros departamentos da prefeitura. Destacou que, por esta razão, houve atraso no pagamento dos servidores, entretanto a administração municipal já conseguiu realizar o pagamento de 280 (duzentos e oitenta) agentes públicos e com uma previsão de até o dia 10 de agosto de 2021 quitar o restante, pois faltam apenas 7 (sete) servidores. Ressaltou, ainda, que houve a redução do quadro de pessoal para 236 (duzentos e trinta e seis), além de regularizar o pagamento dos salários para o último dia do mês trabalhado, a partir de janeiro de 2021.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, por meio da resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, verifico que a administração municipal está empreendendo esforços para proceder ao pagamento de todos os salários atrasados, haja vista a quitação dos salários em atraso de 280 (duzentos e oitenta) servidores, apesar da transição de governo e a insuficiência de recursos financeiros após tomar posse, estabelecendo inclusive previsão para quitação integral do débito do município com os servidores públicos, a ser efetivado até 10 de agosto de 2021.

Logo, convém salientar que a conduta do alcaide não caracteriza infração administrativa ou ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92, que trata dos casos de enriquecimento ilícito, danos ao patrimônio público e de violação aos princípios da Administração Pública por parte de detentores de cargo, mandato ou função na administração pública direta e indireta.

A priori, não se vislumbra qualquer ato de violação à lei, uma vez que neste caso não se configura dolo por parte do agente, conforme já decidiu o STF, in verbis:

PROCESSIONAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PARQUET ESTADUAL, NÃO ATENDIDA PELO AGENTE PÚBLICO. DOLO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. REVALORAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro em face do então Secretário Municipal de Urbanismo de Niterói/RJ, em face deste não ter prestado as informações solicitadas pelo órgão ministerial.

2. Inexiste falar em deficiência de fundamentação do decisum agravado, uma vez que apreciou a demanda em toda a sua extensão, fazendo-o de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e

fundamentos que o embasam.

3. É pacífico no STJ "que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico" (REsp 1.662.580/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/05/2017).

4. Também é firme o entendimento desta Corte no sentido de que "o retardamento ou omissão na prática de ato de ofício não pode ser considerado de maneira objetiva para fins de enquadramento do agente público no campo de incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. É preciso que a conduta seja orientada pelo dolo de violar os princípios da administração pública, o que não ficou demonstrado no caso concreto" (AgRg no REsp nº 1.191.261/RJ, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 25/11/2011).

5. Caso concreto em que o Tribunal de origem não apontou, de forma clara e precisa, elementos fáticos capazes de sustentar a existência de dolo na conduta da parte agravada, tendo chegado a tal conclusão a partir, única e exclusivamente, do fato objetivo apontado nos autos – a demora do réu, ora agravado, em apresentar as informações requeridas pelo Parquet Estadual. 6. O juízo de valor firmado na decisão agravada, e ora reiterado, no sentido da inexistência de dolo na conduta do agravado, decorre da mera reavaliação dos fatos incontroversos narrados no acórdão recorrido, motivo pelo qual não há se falar em incidência da Súmula 7/STJ. Precedente: AgInt no AREsp 824.675/SC, Rel. p/ Acórdão Documento: 1661538 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 05/12/2017 Página 1 de 10 Superior Tribunal de Justiça Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 02/02/2017. 7. Agravo interno não provido.

Resta claro que é inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11º (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos a culpa do agente, nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao erário.

No caso em apreço, não há elementos fáticos de violação aos princípios da administração pública e nada impede que o servidor que se sente lesado ingresse em juízo com ação de cobrança contra a pessoa jurídica do Município de Presidente Kennedy, para satisfazer o seu crédito de salário. Trata-se, pois, de interesse individual disponível, cumprindo a cada servidor prejudicado pleitear o seu direito no juízo cível competente.

Desta forma, tratando-se de atraso de salário de servidor do município, devidamente justificado pelo gestor, em face da insuficiência momentânea de recursos financeiros no caixa do município ao tomar

posse, não vislumbro indícios de ato de improbidade administrativa a ensejar a tutela do Ministério Público, razão pela qual INDEFIRO a presente notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o denunciante anônimo através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE, informando que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos para eventual reconsideração desta decisão.

Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Dê-se ciência desta decisão, via e-mail, ao Município de Presidente Kennedy/TO.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Guaraí, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0005385

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010411565202181)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0005385, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, notificando suposta violência institucional, perpetrada por agentes prisionais, em face de reeducandos no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA), em Cariri do Tocantins, ademais, noticiou-se infrações diversas à Lei de Execução Penal, dentre as quais precariedade de assistência à saúde, alimentação, irregularidades na concessão de banhos de sol e remições.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Os fatos delineados na representação já foram apurados por este órgão do Ministério Público, através da Notícia de Fato nº 2021.0005494, cuja promoção de arquivamento fora proferida no dia anterior (19/07/2021), razão pela qual não se afigura possível instaurar um novo procedimento objetivando apurar os mesmos fatos.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o denunciante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à chefia do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA), em Cariri do Tocantins/TO,

GURUPI, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: PA nº 20190005760

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para a Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, cientifica a Senhora Euzirene Porto Rodrigues da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2019.0005760, instaurado para acompanhar e apurar se a criança R. R. D. S vem recebendo apoio junto ao setor público de saúde do município de Centenário – TO. Comunica a interessada que, caso queira, poderá apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Itacajá-TO, 21 e julho de 2021.

MILTON QUINTANA

Promotor de Justiça

(Designado pela PGJ)

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003740

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestações anônimas que aportaram na Ouvidoria do Ministério Público, comunicando o acúmulo indevido de cargos públicos por Diana Caroline Gomes Coelho, à época Secretária de Saúde do Município de Itacajá, que também exercia a função de Enfermeira.

O Município de Itacajá foi oficiado para que informasse a data de nomeação da referida secretária, a carga horária por ela desempenhada e se ela exercia algum outro cargo público.

Em resposta, o ente público informou que a servidora de fato acumulava os cargos de Secretária Municipal de Saúde e de Enfermeira, porém mediante compatibilidade de horários de trabalho, tendo em vista que o Decreto nº 002/2021 regulamentou o horário de expediente da Prefeitura e suas secretarias de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Ademais, a servidora exercia a

função de enfermeira em regime de plantões, em horários diversos do expediente como secretária municipal. Por fim, a municipalidade informou que a secretária foi exonerada aos 18 de maio de 2021, conforme Portaria nº 098/2021.

Em que pese devidamente notificada, a Sra. Diana não ofereceu resposta.

É o relatório do necessário.

As informações obtidas nos autos confirmam o acúmulo de cargos públicos por parte da servidora Diana Caroline Gomes Coelho. Todavia, sobreveio informação que havia compatibilidade de horários para o desenvolvimento das funções, bem como não restou comprovada a existência de dolo e nem foi suscitada a existência de pagamento sem a contraprestação do serviço por parte da servidora, o que revela a inexistência de lesão ao erário, conforme asseverado na resposta do Município.

Assim, tendo em vista que a servidora em questão já foi exonerada do cargo em comissão que exercia, o qual exige dedicação exclusiva do seu ocupante, além do que não houve dano ao patrimônio público, considerando que durante o curto espaço de tempo em que houve exercício cumulativo das funções foi observada a compatibilidade de horários, ou seja, os serviços foram efetivamente prestados, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da notícia de fato, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se a ouvidoria.

Por se tratar de denúncia anônima, cientifique-se os interessados via edital, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público, informando da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Itacajá, conforme o disposto no artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a Prefeita Municipal de Itacajá da presente decisão de arquivamento.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquite-se na origem.

Itacajá, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002268

Processo: 2021.00002268

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 19/03/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n. 7010389743202181, relatando, in verbis:

SOU CIDADÃ ESCLARECIDA POR SINAL, POR ISSO VENHO FAZER ESSA DENUNCIA. TENHO FAMILIAR COM COVID E TIVE FAMILIAR ANO PASSADO TAMBEM. A MINHA RECLAMAÇÃO E QUE O HOSPITAL NÃO ESTA FAZENDO O BOLETIM DEVIDO O BOLETIM DIARIO, PRECISAMOS BUSCAR POR AMIZADES PARA SABER NOTICIAS DE PACIENTES. SERVIÇO SOCIAL DEPENDENDO DO DIA VOCE SABE INFORMAÇÕES, HOJE MESMOS AS ASSISTENTES NÃO SABEM DE NADA E NÃO PROCURAM SABER. A SITUAÇÃO EM PARAISO ESTA PRECARIA, O QUE ESCUTAMOS E QUE NÃO TEM PESSOAS SUFICIENTES. POIS BEM FUI ATRAS, PARA SABER DO QUADRO DE RH, TEM MEDICOS DE TRABALHO REMOTO QUE NÃO ENTRAM EM CONTATO PARA FALAR DO PACIENTE COM COVID, A FAMILIA PRECISA IR ATÉ O HOSPITAL E SE HUMILHAR OU POR AMIZADE SABER DO QUADRO. OS MEDICOS REMOTOS, QUANDO LIGAM SÃO GROSSOS E ESTÃO PERDIDOS. MEDICOS EM REMOTO E TRABALHANDO NA SUA CLINICA PARTICULAR.

EXISTE FUNCIONARIOS SÓ QUE NÃO CUMPRE SEU HORARIO. SE VOCE FOR NA OUVIDORIA TEM HORA PARA A OUVIDORA TE OUVIR, TRABALHA MEIO PERIODO, MULHER DE VEREADOR, COM CARGO COMISSIONADO E NÃO CUMPRE.

A ADVOGADA DO HOSPITAL FAZ DA MESMA FORMA. ABSURDO ISSO, SÓ ENTREGAR O CARGO. ESTAMOS EM COVID E COMO CIDADÃ O MINISTERIO PUBLICO PRECISA AGIR.

SE VOCE FOR BUSCAR PRONTUARIO, TEM QUE IR NA HORA QUE A COORDENADORA DO PRONTUARIO TIVER PORQUE NÃO CUMPRE CERTO O HORARIO DELA.

E ASSIM, SÃO TODOS COMISSIONADOS. ESSA MESMA DENUNCIA IREI FAZER EM OUTROS ORGÃOS.

ESTOU INDIGNADA, SOU CIDADANA COM UM FAMILIAR NO COVID E QUE JA PRECISEI DE UTILIZAR DO HOSPITAL EM VARIAS VEZES E FUI ATRAS POR DIAS PARA QUE TODAS EXERCAM COM TRANSPARENCIA O SEU TRABALHO.

SR PROMOTOR OU PROMOTORA O COVID PODE PEGAR ATÉ VOCES, POR FAVOR NOS AJUDEM - FISCALIZEM OU FACAM ESSE POVO TRABALHAR. CHEGA NO HOSPITAL AS 17H OU 15H NÃO TEM NENHUM COMISSIONADO NO HOSPITAL. TODOS TEM REGALIAS DE GESTÃO ANTERIORES, VIROU VICIO.

OBRIGADA DE UMA CIDADANA QUE FOI ATRAS.

O Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, oficiado, em resposta à diligência n. 09418/2021 desta Promotoria de Justiça, informou, em síntese, que

(...)Inicialmente, calha esclarecer que a função do serviço social hospitalar é desempenhar atividades cujo objetivo central é analisar e prestar apoio aos pacientes e seus familiares enquanto membros da sociedade.

No entanto, a informação da situação clínica do paciente somente pode ser informada pelo médico, o qual tem formação e conhecimento técnico para isso, o que garante que as informações repassadas estão corretas.

Por essa razão, o setor de serviço social dessa Unidade não consegue passar informações do estado de saúde e história clínica do paciente, uma vez que não é essa atribuição dada ao setor, bem como porque já presta os serviços que são de sua competência.

Por conseguinte, importante ressaltar que temos médicos em trabalho remoto disponíveis apenas para passar informações dos pacientes para os seus familiares, este serviço é prestado todos os dias por meio de ligação telefônica, consoante demonstra escala em anexo.

De outro lado, a denunciante não menciona quem é o paciente o qual não consegue obter informações. Dessa forma, não há como ajudar,

uma vez que temos diversos pacientes em nossa Unidade.

Importante ressaltar que estamos trabalhando para que todos os familiares de pacientes internados nessa Unidade tenham informações diárias sobre a situação clínica destes.

Em se tratando do atendimento dos médicos, acreditamos que estes estão prestando seu serviço com excelência, uma vez que informam a situação clínica de cada paciente todos os dias, no entanto, há ocasiões em que pela quantidade de pacientes, não é possível fazer o boletim de todos, uma vez que a preferência é o atendimento ao paciente e, em seguida a confecção do boletim diário.

Quanto ao atendimento em suas clínicas particulares, o Decreto do Governo Estadual não proíbe que profissionais realizem atendimentos fora dessa Unidade Hospitalar.

O Setor de Ouvidoria dessa Unidade Hospitalar funciona de segunda a sexta-feira de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

Nessa Unidade temos somente uma assessora jurídica, que presta serviço de assessoria nas demandas jurídicas e administrativas da Unidade, e não tem formação para repasse de informações sobre o quadro clínico de pacientes.

O Setor de Prontuário funciona de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 15h00min. Importante ressaltar que o setor conta com somente uma servidora efetiva e uma plantonista que labora três dias na semana.

Informamos que servidores comissionados e os servidores com função de confiança laboram 40 (quarenta) horas semanais e vem cumprindo seus horários, conforme determinação da direção geral.

(...)

É o que basta relatar.

#### MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Observa-se que a denúncia foi realizada no mês de 19/03/2021, coincidindo com o pico do número de casos e mortes referentes à segunda onda da covid no Brasil (<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/30/o-que-sao-ondas-da-covid-19-e-por-que-o->

brasil-pode-estar-diante-da-3).

Destarte, o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, por meio do Memorando n. 231/2021/HRPT, quanto aos boletins diários, informou que diariamente médicos em trabalho remoto repassam a familiares os boletins médicos dos pacientes.

No que se refere ao Serviço Social hospitalar esclareceu tratar-se de atividades cujo objetivo central é analisar e prestar apoio aos pacientes e seus familiares enquanto membros da sociedade. Salientou que cabe ao médico informar acerca da situação clínica do paciente, o qual tem formação e conhecimento técnico para tanto, Também esclareceu que a função do serviço social hospitalar é desempenhar.

Ainda, sobre aos médicos atenderem em clínicas particulares, expôs que o Decreto do Governo Estadual não proíbe que profissionais realizem atendimentos fora da Unidade Hospitalar.

No que diz respeito ao horário de atendimento da ouvidoria, esclareceu que funciona de segunda a sexta-feira de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min e acrescentou que, na unidade, há uma assessora jurídica, que presta serviço de assessoria nas demandas jurídicas e administrativas da Unidade, e não tem formação para repasse de informações sobre o quadro clínico de pacientes.

Acerca da solicitação de prontuário informou que o setor funciona de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 15h00min.

No tocante aos comissionados, asseverou que laboram 40 (quarenta) horas semanais e vêm cumprindo seus horários,

Outrossim, considerando que a denúncia narra os fatos de modo genérico e que o denunciante não se identificou, sendo inviável sua notificação para complementar ou especificar seu relato a esta Promotoria de Justiça, inexistente a realização novas diligências.

Neste diapasão, atentando para as informações prestadas pelo Hospital Regional de Paraíso/TO, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial ou a propositura de ação judicial, vez que inexistente fundamento para isso.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da

Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0042/2021

Processo: 2021.0000197

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e do art. 23, I, da Resolução nº 005/2018;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado que permite ao Ministério Público acompanhar a elaboração e o cumprimento de políticas públicas permanentes, e no caso da atuação no Controle Externo da Polícia, ligadas à área da segurança pública;

CONSIDERANDO que no caso da comarca de Porto Nacional/TO, trabalha-se com dois Batalhões, o 5º Batalhão que responde por quase toda a comarca, com exceção do Distrito de Luzimangues, cujo 1º Batalhão, localizado em Palmas/TO, é o responsável;

CONSIDERANDO que vez ou outra, aportam reclamações, via ouvidoria, por parte da sociedade, em razão de suposta insuficiência

de pessoal e consequente deficiência no atendimento à população;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar as políticas públicas realizadas por seus responsáveis em detrimento da Segurança Pública ostensiva de Porto Nacional/TO, sendo papel vital no bem-estar da sociedade, oportunidade em que determino:

- Seja o presente procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Agende-se visitas em cada um dos Batalhões para colher as necessidades de cada unidade e se necessário, no Comando Geral para tratar do apurado;

- Após, oficie-se para resolução das demandas levantadas.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2530/2021

Processo: 2021.0001698

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que expirou o prazo para cumprimento da carta precatória ministerial n.º 1121/2019, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais

e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da carta precatória ministerial n.º 1121/2019, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO, que tem por objeto a coleta de exame de material genético para realização de exame destinado ao reconhecimento de paternidade.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

(i) encaminhe ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis, acompanhado do “Kit coleta” disponibilizado pela 5ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO, solicitando os bons préstimos em efetuar a coleta de material genético do Sr. Carlos Batista Ferreira da Silva destinado à realização do exame de DNA, indicando dia e horário disponível para tanto;

(ii) com a ciência do dia e horário, expeça-se notificação de comparecimento ao Sr. Carlos Batista Ferreira da Silva, quem já manifestou seu consentimento em realizar o exame;

(iii) encaminhe e-mail à 5ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO, dando conta das providências adotadas.

Após, conclusos.

Tocantinópolis, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS







**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>